

LEI Nº 1201/2013

RATIFICA ALTERAÇÃO CONTRATO
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,
MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS
PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E
SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA
CATARINENSE - CISAMA.

EDELVÂNIO NUNES TOPANOTI, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições: FAZ saber a todos os habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Ficam ratificados os termos da alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense – CISAMA, assinado em 19 de Novembro de 2012. que faz parte desta integrante Lei.

Art. 2 – O consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3 – O CISAMA que até então era constituído de quatro objetos, passa a ser composto por oito, mediante indicação do mesmo, cujo objetivo visa ampliar as áreas de atuação do consórcio, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, conforme preâmbulo do Estatuto Social do CISAMA

I – Atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68

Bom Jardim da Serra - SC

CEP 88.640-000

Fone / Fax : (49) 3232-0197

II – O Saneamento Básico – nos termos do contrato – na contratação e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta do Municípios consorciados e destes para com o Consórcio.

III – O meio ambiente visto como um ativo para o desenvolvimento local através da promoção de ações de conservação e preservação ambiental, de projetos de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais.

IV – A segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Acrescentou mais quatro objetos, a partir daqui.

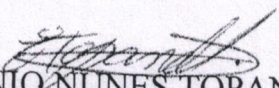
V – O apoio á educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos de transformação social, de mudança da realidade local, do exercício da cidadania e da democracia participativa, pactuadas no plano nacional de educação e plano de metas e compromissos “Todos pela Educação”, em regime de colaboração com os Municípios.

VI – Os direitos humanos e a assistência social, através da provisão das ações socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional dos direitos humanos, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na política nacional de assistência social, a partir das indicações e deliberações dos conselhos municipais.

VII – A infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo não como decorrência da ação verticalizada do poder público, mas sim da criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro.

VIII – A integração ao sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas municipais e intermunicipais que articulem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadãos.

Bom Jardim da Serra, 01 de Abril de 2013.


EDELVÂNIO NUNES TOPANOTI
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete.prefeito@bomjardimdaserra.sc.gov.br